



**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

***Revoga o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.***

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2025, 65º da Emancipação.

**DANIEL  
MORANDI:00  
156872013**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
MORANDI:00156872013  
Dados: 2025.08.29  
11:27:23 -03'00'

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***Revoga o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.***

A presente proposição tem por finalidade revogar o § 3º do artigo 5º da referida Lei, dispositivo que atualmente impede a concessão de novo parcelamento a contribuintes que possuam outro parcelamento em andamento.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de ampliar a flexibilidade na negociação de débitos municipais, permitindo que o contribuinte, mesmo já possuindo parcelamento vigente, possa formalizar novo acordo para outras dívidas eventualmente existentes.

Essa medida evitará o procedimento burocrático de cancelamento e reestorno do parcelamento em curso, o que hoje acarreta retrabalho administrativo e dificulta o controle individualizado dos débitos. Ademais, a alteração preserva os mecanismos de cobrança e acompanhamento já previstos na legislação, não implicando renúncia de receita nem concessão de benefícios indevidos.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2025.

**DANIEL  
MORANDI:00  
156872013**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
MORANDI:00156872013  
Dados: 2025.08.29  
11:27:39 -03'00'

**Daniel Morandi  
Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria  
Jurídica do Município de Serafina Corrêa.



Documento assinado digitalmente

**CAMILA PICCIN**

Data: 29/08/2025 11:08:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

[www.serafinacorreia.rs.gov.br](http://www.serafinacorreia.rs.gov.br)